

**SEMINÁRIO NACIONAL DE  
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM  
DIREITO DA FEPODI**

---

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

---

## Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

# O ABORTO EM CASOS DE FETOS PORTADORES DE MICROCEFALIA

## ABORTION IN CASES OF FETUSES WITH MICROCEPHALY

Sarah Batista Santos Pereira <sup>1</sup>  
Tháísa Lacerda Fonseca Carim <sup>2</sup>  
Caio Augusto Souza Lara <sup>3</sup>

### Resumo

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver diz respeito ao problema sistêmico da epidemia do Zika Vírus no tocante a possibilidade do aborto em fetos portadores de microcefalia, sendo esta resultante da omissão do Estado em combater a dengue. O objetivo substancial desta pesquisa é relatar a atual situação do país frente ao caso, analisando os princípios jurídicos e a resposta mais adequada do Estado diante a inconstitucionalidade do aborto. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, o jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa, a pesquisa teórica.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, Aborto, Microcefalia, Negligência, Omissão do estado, Zika vírus

### Abstract/Resumen/Résumé

The theme of this research we are willing to develop is related to the epidemic Zika virus issue and the possibility of abortion of fetuses with microcephaly, as a result of the lack of precaution to prevent 'Dengue' by the government. The main goal of this research is to discuss the current situation of the country regarding this problem, analyzing legal principals and what an appropriate response by the government would be like in terms of the unconstitutionality of abortion. Should be classified as legal- projective in terms of type of investigation, considering this study as a theoretical research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Right fundamental, Abortion, Microcephaly, Negligence, Government failure, Zika virus

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>3</sup> Graduado, Mestre e Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais UFMG. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara.

## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema que aborda a questão político-social da epidemia do Zika Virus frente à omissão do estado em combater a mesma. Desde o ano de 2015, milhares de mulheres gestantes contraíram o Virus, e por decorrência deste, tiveram os fetos afetados com a microcefalia, uma deficiência grave e de difícil superação.

A situação se agrava quando analisamos o grande descaso do governo frente à saúde pública, sendo este o ponto inicial para a epidemia do Zika. Com o grande número de casos de crianças nascendo com microcefalia, surgiu o tema de liberação do aborto para gestantes com fetos portadores da mesma, entretanto esta proposta é inconstitucional frente aos princípios jurídicos do país.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), foi o tipo jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa, a pesquisa teórica. Dessa forma, a pesquisa se propõe analisar a seguinte questão: a omissão do Estado justifica juridicamente o aborto em casos de fetos portadores de microcefalia?

## **1 A OMISSÃO DO ESTADO FRENTE A EPIDEMIA DA DENGUE**

Evitar a entrada do Zika no Brasil era impossível. Prever que o vírus pudesse causar algo tão grave como a microcefalia seria improvável. Prevenir a ocorrência de centenas ou milhares de casos de um mal até então desconhecido pela ciência estava fora de alcance. Apesar disso, a calamidade causada pelo vírus foi o alto preço que o país pagou por um erro perfeitamente evitável: negligenciar a dengue e permitir que o *Aedes aegypti* infestasse o território nacional.

Em toda a história do país, o ano de 2015 teve o maior número de casos de dengue (1.649.008 pessoas), e de mortes em decorrência da doença (863 óbitos) (MELO, 2015).

Pesquisas posteriores comprovaram que o *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e da febre amarela, por conta de uma mutação, passou a transmitir mais duas doenças: o Zika Virus e a Chikungunya. Um surto de bebês nascendo com microcefalia levou a

população e o governo a relacionar esses nascimentos de crianças deficientes com o Zika, que foi confirmado posteriormente por pesquisas. Acerca do tema, afirma Buscato (2016):

Pesquisadores do órgão de controle epidemiológico dos Estados Unidos, o CDC, publicaram um estudo [no dia 13 de abril de 2016] confirmando a relação entre a infecção pelo vírus zika em mulheres grávidas e problemas de má-formação congênita em bebês, como a microcefalia (BUSCATO, 2016).

Analisando as ideias e afirmações de Buscato, podemos relacionar diretamente a omissão do Estado com o surto de microcefalia, que afeta a vida de milhares de famílias em território nacional. O país encara hoje uma situação de calamidade pública, onde milhares de crianças estão nascendo com má formação congênita. Segundo o portal UOL:

Chegou a 745 o número de crianças com diagnóstico confirmado para microcefalia ou outras alterações neurológicas no país desde outubro de 2015. Até o momento, 1.182 casos com suspeita foram descartados. Há ainda 4.231 casos notificados em investigação. O Ministério da Saúde acredita que a maioria dos casos confirmados está associada ao vírus da Zika.

Os casos confirmados estão em 18 Estados de todas as regiões do país, o maior número se concentra na região Nordeste, que tem 725 crianças com microcefalia ou lesões neurológicas. Ao menos 37 bebês morreram após o parto ou durante a gestação devido a alterações no sistema nervoso central. Outras 102 mortes estão sendo investigadas (BRASIL..., 2016).

Os dados são assustadores e as consequências para o social e o individual não podem ser calculadas. Frente a atual questão, o Estado, buscando reduzir os danos provocados por sua negligência, ofereceu um auxílio que, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), as mães de crianças diagnosticadas com microcefalia podem se inscrever: o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O auxílio corresponde a um salário mínimo, que constitui valor muito baixo para suprir todas as necessidades de uma criança portadora de microcefalia, que é uma patologia séria e difícil de ser superada, e além de toda dificuldade só pode recebê-lo quem possui renda per capita familiar inferior a um quarto de salário mínimo, o que corresponde a 220 reais (MATOSO 2016).

## 2 A QUESTÃO DO ABORTO

O aborto sempre foi um tema discutido e abordado em várias partes do mundo, o autor Paulo Sérgio Leite Fernandes, relata o aborto nos tempos antigos: “Entre gregos e hebreus, em certa época, era lícita a prática do abortamento. [...] Mais tarde, sob a influência do cristianismo, leis severíssimas foram exaradas, punindo o abortamento com penas que variavam desde o degredo até a morte” (FERNANDES, 1996, p.55). Portanto, a orientação da teologia cristã pesa e sempre pesou na elaboração das leis, é comum em quase todas as nações a punição pelo aborto provocado.

Nos dias atuais mesmo em casos comprovados de morte do bebê, a interrupção da gravidez está longe de ser uma unanimidade e gera intenso debate entre juristas, ativistas e sociedade civil. A complicação em tratar do tema se justifica pela sua múltipla interferência no social, se agravando pelo grande peso religioso que possui, sendo este um âmbito em que o aborto é condenado em qualquer situação, sendo julgado veementemente pelos fiéis.

Um grupo de advogados, acadêmicos e ativistas articularam a discussão sobre o aborto em casos de fetos anencéfalos no STF, que foi acatada em 2012. A discussão do aborto no Brasil foi reaberta em consequência da epidemia de microcefalia, que já atinge 18 estados brasileiros, e vão além do cotidiano das mães, hospitais, clínicas de saúde e tribunais. Segundo o juiz goiano Jesseir Coelho de Alcântara, que autorizou uma série de abortos legais em casos de anencefalia e outras doenças raras, disse que: “a interrupção da gravidez em casos de microcefalia com previsão médica de morte do bebê é "válida" e precisa ser avaliada "caso a caso" (SENRA, 2016a).

Como apresentado pelo juiz Jesseir Coelho, um dos argumentos que mais valida o aborto em casos de fetos com microcefalia é a confirmação que o bebê nascera morto, porém isso se aplica caso a caso, sem generalização. A grande questão que difere o aborto de fetos portadores de microcefalia do de fetos anencéfalos é que no caso dos anencéfalos os bebês não nascem vivos, em alguns casos estes ainda conseguem sobreviver por algumas poucas horas com ajuda de aparelhos, porém, no caso da microcefalia, apesar de ser um mal incurável e irreversível, o bebê ainda sobrevive (SENRA, 2016b). Portanto, muitos, em sua grande parte religiosa, acreditam que há um assassinato em abortar um feto que tem perspectivas de vida, por mais remotas que estas sejam opondo-se assim ao princípio da dignidade da pessoa humana.



A médica brasileira Leila Adesse, do Grupo de Estudos do Aborto (GEA), relatou que a tabela de preços para aborto clandestino em casos de fetos portadores de microcefalia gira em torno de no mínimo R\$ 2 mil. Nas palavras de Leila:

Quando o ministro Marcelo Castro (Saúde) diz que “gravidez é para profissional”, a responsabilidade pelo combate à microcefalia é colocada nas mãos. E, aí, as de baixa renda são penalizadas mais uma vez, porque muitas que têm recursos podem recorrer ao aborto. Como o diagnóstico pelo ultrassom não ocorre nos primeiros meses, mas é nessa fase em que o aborto é mais seguro para a mulher, um debate que começa é o da possibilidade de interrupção da gravidez quando a gestante é diagnosticada com Zika e teme que o bebê possa ter sido afetado (DUARTE, 2016).

O relato e dados postos pela médica Leila Adesse, reafirmam a necessidade do debate acerca da constitucionalidade do aborto em casos de fetos portadores de microcefalia, pois o aborto continua a acontecer, mesmo sem a liberação do Estado, pois quem pertence a uma classe mais alta, paga pelo aborto, porém quem sofre é a mulher de classe baixa, já que muitas não têm recursos para recorrer ao aborto.

O argumento proposto pela equipe que articulou a discussão sobre o aborto de anencéfalos é que o Estado é apresentado como responsável pela epidemia de Zika, por não ter erradicado o mosquito. E neste caso, constitucionalmente, as mulheres não poderiam ser penalizadas pelas consequências de políticas públicas falhas. Portanto, deveriam ter direito à escolha do aborto legal, entre outras iniciativas (SENRA, 2016b).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa se propôs, como objetivo geral, analisar se a questão da omissão do Estado diante da epidemia do Zika Vírus justifica juridicamente a prática do aborto em casos de fetos portadores de microcefalia. Para isso, os números oficiais em relação a epidemia do Zika Vírus, a principiologia da prática do aborto, as reportagens sobre o caso, o contexto sociológico em que as gestantes estão incluídas, foram as bases nas quais o trabalho sustentou-se para fundamentar o tema.

Em relação a epidemia do Zika, o Estado negligenciou a dengue e assim, permitiu que o *Aedes aegypti* infestasse o território brasileiro. Essa epidemia atingiu mulheres gestantes, afetando seus bebês que se tornaram, em sua maioria, portadores de

microcefalia, condição neurológica em que a cabeça e o cérebro da criança são significativamente menores, geralmente associada a deficiência mental.

Essa síndrome congênita ligada ao Zika Vírus chegou a uma situação de calamidade pública e as consequências são incalculáveis. Diante disso, o Estado vem oferecendo um auxílio de um salário mínimo, valor baixíssimo e com critérios em relação à renda que torna tal programa muito precário.

Diante disso é que se pensa o aborto. A interrupção da gravidez gera intenso debate e ainda é um tema sem unanimidade. Essa complicação diante dessa iniciativa é referente a sua interferência no meio social, cultural e religioso que faz com que se torne algo muito julgado. Além disso, o bebê não é um natimorto, tendo chances de vida, o que agrava ainda mais a polêmica.

Porém, como a epidemia é um fator agravante, o aborto clandestino é insustentável e o posicionamento do Estado é deplorável, conclui-se que a questão do aborto deve ser repensada minimamente e analisada com cautela. Isso porque, constitucionalmente as gestantes não podem ser penalizadas pelas consequências de falhas políticas públicas, sendo assim o aborto de fetos microcéfalos um direito de escolha da mulher.

#### 4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL tem 745 casos confirmados de microcefalia e alterações neurológicas.** Portal UOL. 09/03/2016. Disponível em:< <http://noticias.uol.com.br/saude/ultimasnoticias/redacao/2016/03/09/sobe-para-745-casos-confirmados-de-microcefalia-no-brasil.htm>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

BUSCATO, Marcela. **EUA confirmam que o vírus zika causa microcefalia.** EPOCA. 13/04/2016. Disponível em:< <http://epoca.globo.com/vida/noticia/2016/04/eua-confirma-que-o-virus-zika-causa-microcefalia.html>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

DUARTE, Alessandra. **Microcefalia: Drama Amplificado.** 31/01/2016. Disponível em:<<http://oglobo.globo.com/brasil/microcefalia-drama-amplificado-18578819>>. Acesso em: 04 mai. 2016.

FERNADES, Paulo Sérgio Leite. **Aborto e infanticídio: doutrina, legislação, jurisprudência e prática.** Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições Ltda, 1996.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MATOSO, Felipe. *Governo diz que pagará bolsa mensal a famílias de bebês com microcefalia*. G1 Bem Estar. 28/01/2016. Disponível em:<<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/01/governo-diz-que-pagara-bolsa-mensal-familias-de-bebes-com-microcefalia.html>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

MELO, Itamar. *Calamidade causada por zika vírus é preço por negligência em relação ao Aedes aegypti*. ZH Vida e Estilo. 26/12/2015. Disponível em:<<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2015/12/calamidade-causada-por-zika-virus-e-preco-pago-por-negligencia-em-relacao-ao-aedes-aegypti-4938907.html>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

SENRA, Ricardo. *Juiz defende direito a aborto em casos de microcefalia com risco comprovado de morte*. BBC Brasil. 26/01/2016a. Disponível em:<[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160121\\_microcefalia\\_aborto\\_zika\\_rs](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160121_microcefalia_aborto_zika_rs)>. Acesso em: 02 mai. 2016.

SENRA, Ricardo. *Grupo prepara ação no STF por aborto em casos de microcefalia*. 29/01/2016b. Disponível em:<[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160126\\_zika\\_stf\\_pai\\_rs](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160126_zika_stf_pai_rs)>. Acesso em: 04 mai. 2016.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador en derecho*. Madrid: Civitas, 1985.